

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações de pessoal no âmbito da administração Municipal, direta e indireta, por prazo de 2 anos, prorrogável por igual período, na forma desta lei, dispensado o respectivo concurso público consoante inserto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, observando os quantitativos estabelecidos no anexo da presente lei.

Parágrafo Primeiro - Entendem-se como temporárias e excepcionais as situações, cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços público e o fluir normal da administração ;

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de admissão na área de educação, o prazo referido no caput estender-se-á até o final do ano letivo.

Parágrafo Terceiro - Quando se tratar de admissão para cumprimento de cláusula de convênio, o prazo referido no caput estender –se -à até o final do convênio;

Parágrafo Quarto - Ficam resguardados os direitos dos concursados, se houver, à chamada prioritária sobre os contratados para atender o que dispõe o artigo 1º desta Lei. ;

Art. 2º - Sem prejuízo do constante no artigo 1º - são também situações autorizadoras das contratações aquelas ocorrentes nas seguintes funções governamentais :

- I – Educação pública ;
- II – Saúde Pública ;
- III – Assistência social pública ;
- IV – Assistência à infância e a adolescência ;
- V - Atendimentos à convênios ;
- VI – Situações administrativas emergenciais .

Art. 3º - As contratações obedecerão a autorização expressa do Senhor Prefeito, mediante procedimento administrativo próprio, o qual conterá a justificação a acerca da ocorrência das situações que as autorizam ;

Art. 4º - As contratações de que trata esta lei serão efetivadas mediante contrato administrativo.

Parágrafo Primeiro - A remuneração do pessoal contratado por prazo determinado obedecerá aos padrões remuneratórios da Administração municipal.

Parágrafo Segundo - Não haverá aposentadoria decorrente da contratação a que se refere esta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto na presente lei, para a cobertura das despesas realizadas a partir do exercício de 2001, em percentual necessário a sua realização.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM
Prefeito

OMITIDO NA EDIÇÃO ANTERIOR